

## **TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000660/2009

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/06/2009

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020711/2009

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.000815/2009-11

**DATA DO PROTOCOLO:** 02/06/2009

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46304.001183/2008-2  
2

**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:**

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ n. 84.704.295/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR LUIZ BOGO e por seu Diretor, Sr(a). ODETE BOGO;

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ n. 84.697.051/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO FRANCISCO HOFFMANN e por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER; PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ n. 04.267.853/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR LUIZ BOGO e por seu Diretor, Sr(a). WALDIR HARGER;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento, com abrangência territorial em Joinville/SC.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 01.05.2009, reajuste salarial de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento).

Segue o demonstrativo da remuneração dos motoristas:

#### **GIDION S/A TRANSPORTE E TURISMO**

<b>Função</b>	<b>Salário Base (R\$)</b>	<b>Intra-Jornada (R\$)</b>	<b>Gratificação + Prestação de contas</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>Ticket Alimentação</b>
Motorista – Urbano	981,00	173,00	64,00	1.218,00	212,00
Motorista - Veículo Leve Urbano (até 10mt)	889,00		64,00	953,00	212,00
Motorista - Turismo C/P	5,23	-	-	5,23 p/h + horas a disposição	212,00
Motorista - Turismo S/P	5,23	-	-	5,23 p/h + horas de sobre-aviso	212,00
Atendentes de Guichê e Porteiros	597,00		-	597,00	212,00

#### **TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA**

<b>Função</b>	<b>Salário Base (R\$)</b>	<b>Intra-Jornada (R\$)</b>	<b>Gratificação + Prestação de contas</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>Ticket Alimentação</b>
Motorista – Urbano	981,00	173,00	64,00	1.218,00	212,00
Motorista - Veículo	889,00		64,00	953,00	212,00

Leve Urbano (até 10mt)					
Cobrador Rodoviário	502,00	81,00	-	583,00	212,00
Agente de Bordo e Porteiro	440,00	66,00	-	506,00	212,00
Atendentes de Guichê/Bilheteiro	597,00		-	597,00	212,00

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os empregados, sindicalizados ou não, não se aplicando aos empregados exercentes de profissão ou ofício regulamentados por leis especiais, como é o caso dos Médicos, Contadores, Administradores de Empresas, Telefonistas, Cirurgiões Dentistas, Secretários Executivos, Advogados, a título de Contribuição Assistencial 2,00% (dois por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo 0,5% no mês de junho de 2009, 0,5% no mês de agosto de 2009, 0,5% no mês de Novembro de 2009 e 0,5% no mês de fevereiro de 2010, que serão repassados aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso.

**Parágrafo único:** Os colaboradores das empresas acima descrito, não sendo sócios do Sindicato, não concordando com o desconto acima mencionado, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, encaminhar ao Sindicato declaração de próprio punho não autorizando o respectivo desconto.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURAS**

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER  
Presidente  
SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

MOACIR LUIZ BOGO  
Diretor  
GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO

ODETE BOGO  
Diretor  
GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO

HUGO FRANCISCO HOFFMANN  
Diretor  
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER  
Diretor  
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

MOACIR LUIZ BOGO  
Diretor  
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

WALDIR HARGER  
Diretor  
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.